



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Amadeu Érico Alves Braga

EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Básico Joaquim Juvenal Pinheiro, CNPJ nº 124641030001-91, INEP/Censo Escolar 23247614, situada no Distrito Maratoan, no município de Deputado Irapuan Pinheiro, e autoriza que a guarda do acervo fique sob a responsabilidade da Escola de Ensino Básico Joaquim Napoleão Pinheiro, naquele município.

RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho

SPU Nº 7185492/2018 | PARECER Nº 0801/2018 | APROVADO EM: 24.10.2018

I – RELATÓRIO

O presente processo contém Ofício nº 65, datado de 22 de agosto de 2018, subscrito por Amadeu Érico Alves Braga, Secretário de Educação do município de Deputado Irapuan Pinheiro, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Padre José Linhares Ponte. Referido Ofício comunica o encerramento das atividades da Escola de Ensino Básico Joaquim Juvenal Pinheiro, ao tempo em que solicita autorização para que a guarda do acervo fique sob a responsabilidade da Escola de Ensino Básico Joaquim Napoleão Pinheiro, naquele município.

A Escola de Ensino Básico Joaquim Juvenal Pinheiro pertence à rede municipal de educação, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 124641030001-91, INEP/Censo Escolar 23247614, tem sede no Distrito Maratoan e fora recredenciada pela Resolução CEE nº 430/2009, com validade até 31.12.2010.

No ofício que instrui este processo, o gestor educacional informa que referida unidade escolar encontra-se paralisada por um período superior a três anos e que o acervo fora encaminhado para a Escola de Ensino Básico Joaquim Napoleão Pinheiro, integrante daquela rede municipal de ensino.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o Art. 16, Inciso III, Alínea c, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0801/2018

III - VOTO DO RELATOR

Nesse sentido voto pela extinção da Escola de Ensino Básico Joaquim Juvenal Pinheiro, CNPJ nº 124641030001-91, INEP/Censo Escolar 23247614, situada na Distrito Maratoan, no município de Deputado Irapuan Pinheiro, e pela autorização para que a guarda do acervo fique sob a responsabilidade da Escola de Ensino Básico Joaquim Napoleão Pinheiro, naquele município.

A instituição responsável pelo acervo, ao expedir o histórico escolar do aluno, deve fazer constar no espaço reservado às observações que a Escola de Ensino Básico Joaquim Juvenal Pinheiro foi extinta por meio deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este Parecer Amadeu Érico Alves Batista, Secretário de Educação de Deputado Irapuan Pinheiro, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA/SEDUC e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2018.

Maria Cláudia Leite Coêlho
MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO
Relatora

José Marcelo Farias Lima
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

Pe. José Linhares Ponte
PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE